Licitação Coronel Vivida

De: Preven Med - Jurídico - Leonardo <juridico2@prevenmed.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 28 de maio de 2020 16:44
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Preven Med - Impugnação e Esclarecimento - Pregão Presencial nº 48/2020
Anexos: Preven Med - Impugnação.pdf

Prezados, boa tarde!

Segue anexo impugnação referente ao edital de pregão presencial nº 48/2020 que versa sobre medicina e segurança do trabalho.

Ainda, acerca da questão elencada no item 16.7 do edital em questão, o qual fala que "Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa vencedora", contudo, não fala na questão de distância da sede da empresa para a sede da municipalidade.

Podemos ver que no edital constam serviços como exames médicos ocupacionais, avaliação vocal, audiometria, acuidade visual e raio x com laudo. assim, solicitamos o seguinte esclarecimento:

- Qual a distância máxima entre a sede da empresa e a sede da municipalidade?

Sem mais, aguardamos breve retorno e ficamos a disposição para eventuais duvidas.

Atenciosamente.

LEONARDO BET
Auxiliar Jurídico
(49) 3323.1604 (49)
3304.2308
juridico2@prevenmed.com.br
www.prevenmed.com.br

| Rua Minas Gerais 67-E, Centro, Chapecó - SC

ILUSTRES SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO **Nº 65/2020** MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020 DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR**

Senhor Pregoeiro

PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.515.302/0001-07, com sede na Rua Minas Gerais, 67-E, Centro, Chapecó – SC, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. MARCELO KOPSTEIN**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 4.558.678 e do CPF n.º 060.469.039-80, vem com o denodo habitual, tempestivamente e legitimamente, apresentar com fundamentos no edital do certame licitatório, bem como na lei 10.520/02 e também com fundamento no artigo 109 parágrafo 3º da lei 8666/93, interpor,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

1. DA LEGITIMIDADE:

Consoante previsão expressa do edital no item 5.1, qualquer cidadão poderá impugnar este edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O prazo assinalado para tal impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, portanto, tempestivo.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

O motivo pelo qual passa a impugnar o edital se refere a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, visto que não se tem praticamente nenhuma exigência no que se refere a qualificação técnica constante no edital.

Esta ausência de critérios pode **atrair para o certame empresas inidôneas e/ou aventureiras, sem a necessária qualificação técnica para garantir o interesse público.**

Razão pela qual solicitamos que seja incluso no edital as seguintes exigências:

a) DO RQE COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO

Considerando que a função precípua do objeto deste edital, mister se faz que tem a indicar **o médico do trabalho com RQE - Registro de Qualidade de Especialista**, emitido pelo CRM e que seja compatível com a atividade objeto deste edital, ou seja, compatível com **MEDICINA DO TRABALHO.**

b) CADASTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

O CNES é a sigla do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o qual é uma determinação do Ministério da Saúde para todos os estabelecimentos que prestem algum tipo de assistência à saúde.

Desta forma, deve a municipalidade **EXIGIR que o estabelecimento de saúde disputante do certame possua o CNES.**

c) DO VINCULO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA PRESTAR O OBEJTO DA LICITAÇÃO

Considerando o objeto do presente edital, o mesmo deve ser realizado por profissionais devidamente habilitados e com vínculo com a empresa licitante (vínculo podendo ser por CTPS, quadro social ou contrato de prestação de serviço).

Deste modo requer, que seja incluso no edital a **obrigatoriedade da apresentação do vínculo profissional do profissional com a empresa licitante.**

d) APRESENTAÇÃO DE UMA CAT REGISTRADA NO CREA

Necessário, pois a Certidão de Acervo Técnico é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as obras ou serviços técnicos registrados no CREA-SC e que constituem o acervo técnico do profissional, sendo este o acervo técnico o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional, compatíveis com suas competências e registradas no CREA-SC por meio de **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.**

e) CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO

Para desenvolver o integral mister do presente edital é necessário fazer algumas avaliações quantitativas, de modo que as empresas devem demonstrar que estão com seus aparelhos devidamente calibrados para execução destas tarefas.

Desta forma, se faz mais que necessário, **que as empresas licitantes apresentem no ato da entrega da documentação de habilitação, a cópia autenticada dos Certificado de Calibração dos aparelhos de ruído/vibração, Calor/IBUTG,** sendo:

A) Dosímetro;

B) Medidor de stress térmico

C) Decibelimetro

D) Luximetro

E) Medidor de vibração Ocupacional que atenda a NHO 09 Procedimento Técnico de Avaliação da exposição ocupacional a vibração de corpo inteiro e a NHO 10 que se trata

do Procedimento Técnico de Avaliação da exposição Ocupacional e vibração de mãos e braços

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estas eram as exigências mínimas que deveriam conter o edital para garantir a idoneidade do processo licitatório, bem como a certeza que o licitante e qualidade, ou seja, as exigências retificadas referentes a qualificação técnica devem voltar a constar no edital.

Considerando que **a licitação e o procedimento licitatório não se consubstanciam um fim em si mesmo**, a finalidade administrativa, seu mérito, reside em garantir ao órgão público o melhor serviço, aliado ao melhor preço, com o fito precípuo de se alcançar o **interesse público**. Portanto, se mantida essa decisão, estaremos na contramão do que se propõe, uma vez que **a licitação é um meio para se alcançar os objetivos da administração, sobretudo o interesse público;**

Deste modo, requer:

1. Que sejam incluídas as exigências do item 3, alíneas "a" a "e" desta impugnação, no conjunto do edital.

Razões pelas quais deve ser recebida a presente impugnação, e provida na sua totalidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Chapecó - SC, 28 de maio de 2020.

MARCELO KOPSTEIN:06046903980

Assinado de forma digital por MARCELO KOPSTEIN:06046903980
Dados: 2020.05.28 16:43:45 -03'00'

MARCELO KOPSTEIN - REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ 14.515.302/0001-07

Licitação Coronel Vivida

De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 2 de junho de 2020 08:29
Para: 'Preven Med - Jurídico - Leonardo'
Assunto: RES: Preven Med - Impugnação e Esclarecimento - Pregão Presencial nº 48/2020
Anexos: resposta impugnação.pdf

Bom dia

Segue anexo, resposta ao pedido de impugnação

Att.

Licitação

De: Preven Med - Jurídico - Leonardo [mailto:juridico2@prevenmed.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 28 de maio de 2020 16:44
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Preven Med - Impugnação e Esclarecimento - Pregão Presencial nº 48/2020

Prezados, boa tarde!

Segue anexo impugnação referente ao edital de pregão presencial nº 48/2020 que versa sobre medicina e segurança do trabalho.

Ainda, acerca da questão elencada no item 16.7 do edital em questão, o qual fala que "Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa vencedora", contudo, não fala na questão de distância da sede da empresa para a sede da municipalidade.

Podemos ver que no edital constam serviços como exames médicos ocupacionais, avaliação vocal, audiometria, acuidade visual e raio x com laudo. assim, solicitamos o seguinte esclarecimento:

- Qual a distância máxima entre a sede da empresa e a sede da municipalidade?

Sem mais, aguardamos breve retorno e ficamos a disposição para eventuais duvidas.

Atenciosamente.

LEONARDO BET
Auxiliar Jurídico
(49) 3323.1604 (49)
3304.2308
juridico2@prevenmed.com.br
www.prevenmed.com.br

| Rua Minas Gerais 67-E, Centro, Chapecó - SC

Ofício Interno nº.060/2020 **Coronel Vivida, 1º de junho de 2020.**

Ao: Departamento de Licitação – Comissão de Licitação.

De: Departamento de Gestão de Pessoal

Ref... Pregão Presencial nº. 048/2020 - Impugnação ao Edital

Acusamos o recebimento, via e-mail, datado de 28/05/2020, enviado pelo Departamento de Licitação deste Município, remetendo ao e-mail da empresa PREVEN MED, cujo teor deste e-mail se constitui em Impugnação ao Edital de Licitação, relativamente ao Pregão em referência, a qual, após análise, passamos a apresentar as deliberações adotadas, consoantes a seguir aduzidas:

Trata-se de Impugnação ao Edital de Licitação, motivado pela alegação de ausência de critérios para a contratação de Empresas Especializadas em Medicina do Trabalho, cujas as razões da impugnação justifica-se pela exigência da inclusão ao Edital de requisitos, entendendo necessários a concretização da atividade objeto deste Edital.

Contudo, a deliberação do Departamento de Gestão de Pessoal, entende que o Edital encontra-se perfeito e acabado em suas exigências, estabelecendo os requisitos necessários para a realização da atividade pretendida, julgando como suficiente para o exercício do serviço postulado, conforme estabelecido nos itens 10.1.4 e 10.1.5 do aludido Edital.

Desta forma, pelos motivos anteriormente mencionados, o Departamento de Gestão de Pessoal decide, respeitosamente, por não acolher as razões da Impugnação apresentada.

No tocante ao questionamento formulado pertinente ao item 16.7 do Edital no que se refere a questão de distância, estabelecemos a distância de até 40KM (quarenta quilômetros) da sede da Empresa até o Município de Coronel Vivida-PR, visando com isso melhor gestão na contratação do servidores e manutenção de vínculos contratuais, por questão de economicidade, logística e tempo.

Esta é a decisão, SMJ.

Sâmara de M. Spagnoli
Departamento de Gestão de Pessoal